



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2022

"Dispõe sobre a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais no período de maio de 2021 a abril de 2022".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, IV e VIII da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Almirante Tamandaré, no período de maio de 2021 a abril de 2022 no percentual de 12,13% (doze vírgula treze por cento), com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022.

Parágrafo único. A recomposição de que trata o *caput* deste artigo é aplicável sobre o vencimento base de todos os cargos efetivos ativos constantes das tabelas individuais por categoria funcional, anexos das Leis Municipais Complementares nº 020/2011, nº 023/2012, 87/2019, nº 98/2021 e nº 100/2021 e dos inativos e pensionistas da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º – Ficam excluídos do disposto no artigo 1º desta Lei os cargos de provimento em comissão e os Secretários Municipais.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 18 de maio de 2022.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal